



São Luís de Montes Belos - Vara das Fazendas Públicas

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

RUA SB-01, QD. 01, S/N, RESIDENCIAL SERRA BELA, CEP - 761000-000, TELEFONE (064) 3671-3010

Protocolo nº.: 5110722-08.2021.8.09.0146

Parte Autora: **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás**

Parte Ré: **Prefeito Municipal de São Luís dos Montes Belos**

Natureza: **Mandado de Segurança Cível**

DECISÃO

1- **DEFIRO A LIMINAR** no Mandado de Segurança impetrado pela OAB-GO, visto que realmente o Decreto Municipal nº 356/2021, não incluiu os Escritórios de Advocacia como atividades essenciais, restando-se proibido o seu funcionamento;

2- Vejo que o Advogado é ESSENCIAL não só para a Justiça, como também os jurisdicionados, atendendo prazos processuais, requerimentos cíveis, família, trabalhistas e criminais, além de requerimentos administrativos.

3- Face ao exposto, outra alternativa inexistente, senão excepcionar os Escritórios de advocacia do Município de São Luis de Montes Belos, da proibição contida no Decreto nº 356/2021.

4- Notifique-se a Autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo de 10 dias;

5- Intime-se o Município, para querendo, acompanhar o feito.

2- Intimem-se e Cumpra-se a liminar ora deferida.

Dê ciência ao Ministério Público

São Luis de Montes Belos, 8 de março de 2021.

**Vanderlei Caires Pinheiro**

**Juiz de Direito em Responsabilidade**

031 - (assinado digitalmente)x

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: Aguardando devolução de Mandado  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS  
Usuário: AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - Data: 11/03/2021 10:40:10